



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Institui o programa municipal de divulgação, prevenção e tratamento da endometriose, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de divulgação, prevenção e tratamento da endometriose.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem como objetivo:

- I- Informar os Manacapuruenses acerca das principais causas e sintomas da endometriose;
- II- Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para diagnóstico e o tratamento da endometriose.
- III- realizar em quantidades correspondente a demanda, exames laboratoriais e de imagens necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente o videolaparoscopia para endometriose, por meio do sistema único de saúde (SUS);
- IV- Intensificar as cirurgias por meio do Sistema Único de saúde (SUS);

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexigas.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

- I- realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:
- II- Os sintomas da endometriose;
- III- As faixas etárias com maior incidência de endometriose;
- IV- Os cuidados necessários com pacientes com endometriose;
- V- Divulgação das informações referidas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo por meio de:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

- a) Inserções nas mídias de ampla divulgação;
 - b) Confeção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde; e
 - c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentada em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;
- VI- promoções de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e a atualização técnico científico; e
- VII- Provisão das unidades públicas de saúde do Município de Manacapuru com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2025.


JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Vereador – autor





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente projeto de lei se justifica, pela doença da endometriose que atinge cerca de 15% das mulheres no Brasil, segundo a agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), onde é mais frequente entre mulheres de 25 a 35 anos de idade.

Segundo definições médica, a endometriose é uma doença caracterizada pelo crescimento do endométrio, tecido que reveste o interior do útero, fora da cavidade uterina, ou seja, em outros órgãos da pelve, tais como as trompas, os ovários, os intestinos e a bexiga. Todos os meses a endometriose fica mais espessa, para que um óvulo fecundado possa nele ser implantado. Ocorre que estando o endométrio fora do útero, essa alteração em sua espessura gera sérios distúrbios as mulheres com endometriose, tais como dores intensas, sangramentos incômodos, dentre outras complicações.

Na ausência de diagnóstico adequado e do necessário tratamento, a paciente com endometriose poderá sofrer consequências sérias como a infertilidade e até mesmo vir a óbito.

Ressalta-se que nos estágios iniciais, a endometriose pode ser confundida com a menstruação e cólicas comuns nesse período, o que reforça a necessidade de um diagnóstico médico, além disso é considerado que a demora no início do tratamento pode causar danos irreparáveis a saúde do paciente com endometriose, é necessário que seja estabelecido um prazo máximo que o tratamento seja iniciado.

Assim como todo o exposto, submeto a presente proposição a esta casa legislativa, contando, para tanto, com o certo apoio dos eminentes pares a sua aprovação, tamanha sua relevância e utilidade pública.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Vereador – autor

